

# GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI GABINETE DO ASSESSORIA DL 1 - SEAD

# **DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00002.003139/2020-47

MODALIDADE/Nº/OBJETO: Pregão Eletrônico nº 13/2023 - Registro de Preços com vistas a atender futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica com o fornecimento de materiais e mão de obra, nos equipamentos e nas instalações e desinstalações de condicionadores de ar existentes, bebedouros e frigobares, visando atender demanda da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e de diversos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual.

RECORRENTE: NATAL COMPUTER LTDA - CNPJ: 10.742.806/0001-09

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD/PI

Assunto: Decisão em Recurso Administrativo referente ao PREGÃO 13/2023/SEAD - Referente ao LOTE 2.

#### I - DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 13/2023/SEAD, cujo objeto versa sobre o Registro de Preços com vistas a atender futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica com o fornecimento de materiais e mão de obra, nos equipamentos e nas instalações e desinstalações de condicionadores de ar existentes, bebedouros e frigobares, visando atender demanda da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e de diversos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Estadual, encontra-se em fase externa, tendo sido declarada vencedora do LOTE 2 a empresa CLASSE A REFRIGERACAO LTDA no dia 26/01/2024.

Irresignada com o resultado referente ao **LOTE 2** do certame supramencionado, a empresa licitante **NATAL COMPUTER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.742.806/0001-09** interpôs recurso administrativo (ID 010978882) no dia 31/01/2024 com fundamento no item 11 do Edital, contra a decisão em que declarou a licitante CLASSE A REFRIGERACAO LTDA vencedora no LOTE 2.

Assim, passo a julgar.

#### **II – PRELIMINARMENTE:**

A Pregoeira do **Pregão Eletrônico nº 13/2023/SEAD**, no exercício das suas atribuições, e por força do art. 13, inciso IV da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade pregão no âmbito da Administração Pública Estadual, apresenta, para os fins

administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do **RECURSO ADMINISTRATIVO** referente ao **LOTE 2 do certame**, interposto pela licitante **NATAL COMPUTER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **10.742.806/0001-09** e sediada na Rua Benjamin Constant n°1343, Sala A/B, CEP:64000-280, Centro, Teresina/PI.

Em sede de análise de admissibilidade recursal, foi preenchido por parte da Recorrente o pressuposto de legitimidade, interesse processual e fundamentação jurídica. Ademais, verifica-se ainda que a Recorrente apresentou RAZÕES DO RECURSO tempestivamente, ou seja, dentro prazo de 03 (três) dias, conforme item 11.2.3 do edital. Por conseguinte, verifico que a RECORRIDA não apresentou suas CONTRARRAZÕES.

# **III - SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO:**

A recorrente **NATAL COMPUTER LTDA** alega que:

"Nota-se que após a solicitação da pregoeira para comprovação de exequibilidade da empresa CLASSE A REFRIGERACAO LTDA, como demonstrado acima, foi observado que os documentos anexados não são suficientes e estão em total desacordo com o item 7.6 do edital, embora algumas empresas tenham apresentado comprovações significativas do que a empresa vencedora, ainda assim não consequiram comprovar a exequibilidade em sua totalidade, ocasionando em suas desclassificações, deste modo, a pregoeira deveria aplicar o mesmo parâmetro de desclassificação com a empresa CLASSE A REFRIGERAÇÃO LTDA, visto que a mesma também não consequiu comprovar sua exequibilidade.."

Ao final, requer:

"O conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, para decidir pela DESCLASSIFICAÇÃO da licitante Classe A Refrigeração Ltda, CNPJ: 21.497.130/0001-51, por não atender a diligência solicitada pela pregoeira, e ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia.."

# IV - MÉRITO:

A recorrente contesta a decisão da Pregoeira que declarou vencedora do LOTE 2 a empresa CLASSE A REFRIGERAÇÃO LTDA, alegando que a mesma não conseguiu comprovar a exequibilidade de sua proposta.

Nesta oportunidade, para revisão da exequibilidade da proposta vejamos o que dispõe o edital:

7.1.1. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

Observando-se outras contratações já realizadas pela Administração Pública, em especial, a Ata de Registro de Preços incorporada pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí (Pregão n. 001/2022 - DETRAN/PI - PROCESSO N. 00030.000073/2021-87), além das pesquisas de preços utilizadas ainda em fase de planejamento, a SEAD utilizou como critério para aferir a exequibilidade das propostas finais o disposto o percentual de 30% (trinta por cento) em relação ao preço estimado do lote, tendo como fundamento o julgado recente do TCE-PI (001576/2020).

Dessa forma, no dia 22/01/2024, foi concedido prazo pela Pregoeira para que a empresa CLASSE A REFRIGERACAO LTDA cumprisse diligência para comprovação da exequibilidade da sua proposta no LOTE 02, uma vez que a proposta readequada apresentou um desconto de 31,1% (trinta e um virgula um por cento) em relação ao valor de referência orçado pela Administração Pública, com aparente risco de inexequibilidade.

No entanto em sede de diligências, a empresa Recorrida apresentou formulário de custos, acompanhada de um instrumento contratual, comprovando apenas o detalhamento dos custos e gastos com as peças, e em relação ao instrumento contratual anexado, refere-se a serviços de manutenção preventiva e corretiva somente de ar condicionado tipo cassete, que sequer menciona a capacidade e quais peças foram utilizadas.

Percebe-se que a cláusula 7.6 do instrumento convocatório não foi cumprida quanto a "demonstração de sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto", já que os documentos apresentados encontram-se genéricos, sem detalhes de suas especificações técnicas.

Portanto, reconsidero a decisão anterior, com constatar que de fato os documentos apresentados encontram-se genéricos, sem detalhes de especificações técnicas, o que compromete a análise da diligência e, consequentemente, aferição da exequibilidade da proposta.

## V - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **CONHEÇO** do presente recurso interposto pela empresa **NATAL COMPUTER LTDA** (ID 010978882), para no mérito **DAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela recorrente, pelas razões acima expostas, reformando a decisão que declarou vencedora no **LOTE 2** do Pregão 13/2023/SEAD a empresa **CLASSE A REFRIGERACAO LTDA, para desclassificá-la no referido LOTE com fundamento no item 7.6 do edital.** 

Teresina - Pl

(documento assinado e datado eletronicamente)

LUYNNE DELMONDES CARDOSO

Pregoeira SEAD-PI

### **DESPACHO**

Ratifico e acato os termos da decisão do(a) Pregoeiro(a) no processo em epígrafe para **DEFERIR O RECURSO DA EMPRESA RECORRENTE**, <u>e reformar a decisão que declarou VENCEDORA NO LOTE2</u> a empresa **CLASSE A REFRIGERACAO LTDA**, pelos motivos e fundamentos expostos na referida decisão.

Teresina - PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

# SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2**, **Secretário de Estado**, em 07/02/2024, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<a href="https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 011032680

e o código CRC 3231DD96.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº 00002.003139/2020- SEI nº 011032680